



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Excelentíssimo Senhor
Vice-Presidente da Assembleia da
República
Dr. José Manuel Pureza

Of. n.º 149/8.ª- CEC/2016

30-03-2016

Assunto: Petição n.º 42/XIII/1.ª - Relatório Final

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e posterior arquivamento, o **Relatório Final** relativo à [Petição n.º 42/XIII \(1.ª\)](#) da iniciativa de José Manuel Maurício Brás – “Questiona a transição de docentes do grupo 550 (Informática) para o grupo 540 (Eletrotecnia)”, cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião de 29 de março de 2016, é o seguinte:

- O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- Devido ao número de subscritores – 1 peticionário –, não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LPD), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26º, nº 1, alínea a), da LPD);
- Remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da LPD;



Comissão de Educação e Ciência

- O presente relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19.º da LDP.

Informa-se ainda que a Comissão já deu conhecimento do relatório aos peticionários, aos Grupos Parlamentares e ao membro do Governo.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



Comissão Educação e Ciência

Relatório Final

Petição n.º 42/XIII/1ª

Peticionário:

José Manuel Maurício Brás

N.º de assinaturas: 1

Assunto: “Questiona a transição de docentes do grupo 550 (Informática) para o grupo 540
(Eletrotecnia)”

I – Nota Prévia

A presente petição, subscrita por 1 peticionário, deu entrada na Assembleia da República a 12 de janeiro de 2016, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência, enquanto comissão competente na matéria.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 27 de janeiro de 2016, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi admitida e nomeada como relatora a Deputada Maria Augusta Santos, ora signatária, para a elaboração do presente relatório.

No dia 16 de março de 2016, realizou-se a audição do peticionário, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, quanto ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia de um conjunto de entidades.

II – Objeto da Petição

Com a apresentação da presente petição, o peticionário, professor profissionalizado do ensino secundário, grupo 540 (Eletrotecnia), vem solicitar a intervenção da Assembleia da República para que seja promovida uma revisão dos cursos, disciplinas e respetivos conteúdos programáticos, como habilitação própria adequada à docência nos cursos profissionais do Grupo 540 – Eletrotecnia, e que os procedimentos concursais sejam revistos.

De acordo com o peticionário, este teve conhecimento através de professores do mesmo grupo 540 (Eletrotecnia), da existência de professores, já profissionalizados no grupo 550 (Informática) que, após a realização de um *“...curso de profissionalização em serviço ...na Universidade Aberta... o anterior tempo de serviço no grupo 550 lhes foi contado como se fossem do grupo 540”*.

Refere ainda que existem diversos casos de professores profissionalizados no grupo 550 que, após terem concluído o curso CPS4, se profissionalizaram *“...automaticamente no grupo 540 transferindo e indexando ao grupo 540...”* o tempo de serviço que detinham no grupo 550, *“... passando, administrativamente, à frente dos colegas do grupo 540”*.

Entende o peticionário que os referidos professores ao obterem *administrativamente* a profissionalização no grupo 540, passaram a ter o mesmo tratamento dos portadores de habilitação própria, pelo facto de lhes ser contado o tempo de serviço em Informática, como se o mesmo tivesse sido exercido como atividade docente no grupo 540.

Questiona, ainda, o facto de existirem docentes do grupo 550 (Informática) a lecionar disciplinas técnicas específicas e conteúdos programáticos específicos do grupo 540 (Eletrotécnica), considerando que *“os conteúdos programáticos dos cursos superiores que dão habilitação para lecionarem o grupo 550 não permitem lecionar as disciplinas técnicas específicas do grupo 540, pelo que afeta a segurança elétrica e a qualidade do ensino”*.

O peticionário refere ainda que, na anterior legislatura, em 2 de junho de 2014, procedeu a uma reclamação junto do Ministério da Educação e Ciência e da Inspeção Geral de Educação e Ciência, não tendo até ao momento, obtido resposta à mesma.

Solicita por isso, a intervenção da Assembleia da República para que seja reposta a justiça que, conforme refere, está a prejudicar os docentes do grupo 540, assim como a qualidade da formação dos quadros técnicos das profissões abrangidas.

III – Diligências efetuadas pela Comissão

- a) Ao abrigo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da LDP, foram questionadas a 15 de março de 2015 as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias, a saber: Ministro da Educação; os sindicatos de professores (FENPROF –

Federação Nacional de Professores, FNE – Federação Nacional da Educação, FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação); SIPE – Sindicato Independence de Professores e Educadores; SPLIU- Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades; Conselho de Escolas; ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas.

- b) Até ao momento da elaboração do presente relatório, foram recebidos pelos serviços da Comissão as seguintes respostas do Ministro da Educação; FNE – Federação Nacional da Educação; SIPE – Sindicato Independence de Professores e Educadores; SPLIU- Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades; Conselho de Escolas; da ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas.

Nota: Todas as respostas recebidas podem ser consultadas, na íntegra, na Página da Comissão e no anexo I (ponto VII) do presente relatório.

c) Audição do Peticionário

No passado dia 16 de março de 2016, realizou-se audição do peticionário, José Manuel Maurício Brás, que se fez acompanhar pelo Sr. Jaime de Oliveira Neves Carvalho Martins.

Estiveram presentes na audição as Deputadas Maria Augusta Santos (PS), Deputada Relatora da Petição, Maria Germana Rocha (PSD), Joana Mortágua (BE) e Ana Virgínia Pereira (PCP):

“A Deputada Maria Augusta Santos (PS, relatora da Petição) saudou o peticionário, indicou a grelha de tempos das intervenções e pediu-lhe para concretizar o pedido inserto na petição e a respetiva fundamentação.

O peticionário referiu que era professor do grupo 540 (eletrotecnia) desde 1989, sendo engenheiro, licenciado em Engenharia Elétrica e Eletrotécnica, com pós-graduação em Engenharia Elétrica e Eletrónica (Especialização em Sistemas de Energia e Controlo), inscrito na

Ordem dos Engenheiros desde 2000. Antes de 1989 exercia funções de técnico responsável por instalações elétricas no setor privado.

Entretanto, vários professores do grupo 550 (informática) fizeram um curso na Universidade Aberta com disciplinas que não são da área, mas apenas das áreas pedagógicas e de administração e transitaram para o grupo 540, tendo-lhes contado neste todo o tempo que tinham no anterior, pelo que na lista de ordenação nacional passaram a ficar posicionados à frente de colegas do grupo 540.

Acrescentou que os conteúdos programáticos dos cursos superiores que dão habilitação para lecionarem o grupo 550 não permitem lecionar as disciplinas técnicas específicas do grupo 540 (eletrotecnia), pelo que se afeta a segurança elétrica e a qualidade do ensino.

Nesta sequência, pediu a revisão dos cursos, disciplinas e respetivos conteúdos programáticos considerados como habilitação própria para a lecionação do grupo 540 e que os procedimentos concursais sejam revistos.

Interveio de seguida a Deputada Maria Germana Rocha (PSD), perguntando se havia mais casos além dos 3 que tinham sido referidos na petição e quantos eram.

A Deputada Joana Mortágua (BE) referiu que a realização dos concursos era matéria da competência do Governo. Indicou depois algumas outras dificuldades nos grupos de recrutamento e na contratação de docentes como técnicos especializados e perguntou ao peticionário se tinha resposta do Ministério da Educação e dos seus serviços.

A Deputada Ana Virgínia Pereira (PCP) realçou que era importante conhecer as debilidades dos grupos de recrutamento, que havia um erro na norma travão de contratação por mais de 5 anos e manifestou preocupação com a ultrapassagem dos professores do grupo 540 pelos do grupo 550, tendo em conta a sensibilidade das matérias e a segurança que envolve.

A Deputada Maria Augusta Santos, relatora da petição, deu relevância aos desajustamentos dos conteúdos programáticos das habilitações para lecionação dos grupos de recrutamento.

Deu depois indicação das entidades a quem tinha sido pedida pronúncia e das 5 respostas recebidas.

Na sequência das questões e observações feitas, o peticionário e o outro engenheiro que o acompanhava referiram que os cursos técnicos estavam sem professores com formação específica, realçando que os cursos de informática só têm 2 ou 3 cadeiras gerais de eletrotecnia e os professores que transitaram para o grupo 540 fizeram disciplinas de carácter pedagógico na Universidade Aberta e com isso ficaram com habilitação profissional para o grupo.

Por último indicaram que a área eletrónica envolve correntes elétricas, nalguns casos fortes e os professores de informática não têm conhecimentos destas para efeitos de energia, só no âmbito da informática”.

Nota: O documento entregue pelo peticionário e a gravação áudio da reunião estão disponibilizados na [página da Comissão, na internet](#).

IV – Apreciação da Petição

- a. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º e 17.º da LDP (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e Lei nº 45/2007, de 24 de agosto);
- b. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, verificou-se que consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se verificou nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a matéria em análise;

- c.** A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, conforme é referido na nota de admissibilidade, no âmbito da competência do Governo. No entanto *“compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”*.

V – Opinião da Relatora

A Relatora considera que a matéria em apreço nesta Petição, se insere no âmbito do regime de seleção e recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos de educação dos ensinos básico e secundário, especificamente dos grupos 540 - Eletrotécnica e 550 - Informática.

Trata-se de um assunto relevante, na medida em que a política de gestão dos recursos humanos docentes, nomeadamente no que diz respeito aos procedimentos de recrutamento e seleção do pessoal docente, é de inquestionável importância na eficiência e qualidade do serviço docente prestado nas escolas, sobretudo no cumprimento das suas atribuições no domínio da função educativa.

A existência de possíveis desajustamentos nos ou dos critérios de seleção e recrutamento docente, que podem conduzir a injustiças e irregularidades entre professores, devem ser objeto de análise apurada.

VI – Conclusões e Parecer

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;

Comissão Educação e Ciência

- Devido ao número de subscritores – 1 peticionário – não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LPD), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26º, nº 1, alínea a) da LPD);
- Remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da LPD;
- O presente relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a presente Petição ser arquivada, com conhecimento ao Peticionário, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19 da LDP.

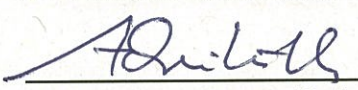
Palácio de S. Bento, 29 de março de 2016

A Deputada Relatora



(*Maria Augusta Santos*)

O Presidente da Comissão



(*Alexandre Quintanilha*)



Comissão Educação e Ciência

VII – Anexos

Anexo 1: Respostas recebidas ao abrigo do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP.